



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MAGÉ / RJ

Tel.: (21) 2633-3351 - Email: cartorio2oficio@yahoo.com.br



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS

Leonardo da Silveira - Tabelião

CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICADO - a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório os livros da Série Três de Transcrição das Transmissões, deles no de número **3 livro (9 auxiliar), às fls. 222 sob o número de ordem 1.024 em data de 05/11/2001**, encontra-se inscrito 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º Emissão de Debentures, subordinadas, conversíveis em ações preferenciais classe A, com Participação no lucro, em serie única da concessionaria Rio - Teresópolis S.A, pelo presente instrumento tendo como partes concessionaria Rio - Teresópolis S.A com sede na Rodovia BR 116, Km 133,5. Praça Engenheiro Pierre Bermam, cidade de Magé, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.938.574-001-05, Nfe n. 33300162283. Ata de assembleia geral extraordinária realizada em 05/11/2001. Data: 05/11/2001 as 10 horas na sede social da companhia. Presentes a assembleia a totalidade dos acionista detentores da ação com direitos de votos de emissão da companhia. Convocação dispensada nos termos 4º do artigo 124 da lei 6.404/76. Mesa diretora: presidente: Elísio Lincoln Nogueira. Secretario: Flavio Nobrega Barbosa da Fonseca. Ordem do Dia: em atendimento as solicitações da comissão de valores mobiliareis relativa aos processos de abertura do capital e primeira emissão pública de debentures da companhia... deliberações: todas as seguinte deliberações foram tomadas por unanimidade de votos. 1. Aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumario como faculta, o artigo 130. 1 da Lei 6.404/76. 2. Para fins de abertura de capital e emissão pública de debentures da companhia artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado e de R\$ 16.000.000,00. 3. De forma a viabilizar a abertura social da companhia... (a passa o parágrafo 6º do artigo 5 do estatuto social da companhia a vigorar com a seguinte redação "Paragrafo 6º" as ações preferencias de emissão da companhia que não tiverem direito de nota adquirirão o exercício desse direito se a companhia, pelo preço de 3 exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fiscais ou mínimos que fizerem jus... se passa o artigo 7º do estatuto social da companhia, e seu parágrafo 1º a vigorar com a seguinte redação "Artigo 7º" fixando-lhes as, respectivas preferencias, vantagens, condição de resgate, amortização ou conversão. Parágrafo 1 a assembleia geral da companhia poderá aumentar o número de ação... e (fica eliminado o parágrafo segundo do estatuto social da companhia. D) Passa o artigo 8 do estatuto social da companhia a vigorar com a seguinte redação artigo 8, de acordo com a página 3 (i) fica eliminado o atual parágrafo do artigo 44º. Pagina 04 "Artigo 49º" os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei página 5. (iii) conversão em ações ordinárias de todas as ações preferenciais classe B (pagina 6) (iv) verificadas as condições de conversão das debentures pag. 07 e pag. 08. Encerramento: Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Presidente Elísio Lincoln Nogueira. Secretario: Flavio Nobrega Barbosa da Fonseca. Acionista: Construtoras **OAS LTDA., QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES E CONCESSÕES SA, CARIOCA CHRISTIANE NIELSEN ENGENHARIA SA, STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONARIAS INTEGRADAS SA, Mardonildo Oliveira Olímpio, Cristiano Guimarães Fonseca, Luís Carlos de Aragão Bulcão Vilas Boas e Eduardo Mello Nogueira. Certidão esta conforme a original lavrada em livro próprio e o estatuto social que descreve na integra denominação objeto, e de duração composto de 15 páginas. Extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei 6015 de 1973, de a constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. E o que me compete certificar com relação ao pedido feito, de acordo com as anotações deixadas por nossos antecessores. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. # - Magé, 11 de Julho de 2018. Eu, Leonardo Moreira Gomes Passarelli, Tabelião, dei busca, redigi. - subscrevo e assino,**

Leonardo Moreira G. Passarelli
Maf nº: 94/5522
subscreve

TABELA	
Emolumentos	R\$ 73,39
FETJ	R\$ 14,67
FUNPERJ	R\$ 3,66
FUNDPERJ	R\$ 3,66
FUNARPEN	R\$ 2,93
PMCMV	R\$ 1,46
ISS	R\$ 1,46
TOTAL	R\$ 101,23

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECOS 33233-EIO
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AAA 8738979



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MAGÉ / RJ

Tel.: (21) 2633-3351 - Email: cartorio2oficio@yahoo.com.br



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS

CARTÓRIO DE SURUI - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DO 4º DISTRITO
 MARIA DE SOUSA AMORELLI - REGISTRADORA E NOTÁRIA / ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE MAGÉ
 Rua de Paula, 150 - Sobrelaje - Surui - Magé - RJ - Tel.: (21) 2647-5709 - e-mail: cartoriodesurui@ig.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000010038. Cont. por: 17 de setembro de 2019.

Marli Tavares da Silva

091.264

Serventia : 5,50
 TJ+FUNDOS+IGS : 2,07
 Total : 7,57

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

do da Silveira - Tabelião

CERTIDÃO

CERTIFICADO - a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório os livros da Série Três de Transcrição das Transmissões, deles no de número **3 livro (9 auxiliar), às fls. 218 á 221 sob o número de ordem 1.022 em data de 26/09/2001;** encontra-se inscrito o Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º Emissão de Debentures, subordinadas, conversíveis em ações preferenciais classe A, com Participação no lucro, em serie única da concessionaria Rio - Teresópolis S.A, pelo presente instrumento tendo como partes concessionaria Rio - Teresópolis S.A com sede na Rodovia BR 116, Km 133,5. Praça Engenheiro Pierre Bermam, cidade de Magé, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.938.574-001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto social (Emissora); **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pelo banco central do brasil e pela comissão de valores mobiliários - CVM, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debentures objeto da presente emissão, representada na forma de seu contrato social (Agente Fiduciário); e na qualidade de intervenientes **CONSTRUTORA OAS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ n.º 14.310.577/0001-04, **CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHARIA S.A.** ... sociedade por ações, com sede na cidade do RJ, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Parque n 31, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.450.769/0001-26, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante "**CARIOCA**" **STRATA CONSTRUCOES E CONCESSIONARIAS INTEGRADAS S.A.**... sociedade por ações, com sede na cidade natal, estado do Rio grande do norte, na Rua Padre Joao Damasceno, s/n inscrita no CNPJ n.º 02.941.913/0001-38, nesta representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente "**STRATA**", e **QUEIROZ GALVAO PARTICIPACOES - CONCESSOES S.A.**, empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, n. 156, sala 3004, inscrita no CNPJ n.º 02.538.782/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente "**QUEIROZ GALVAO**" **OAS, CARIOCA, STRATA E QUEIROZ**, serão designados doravante, em conjunto, simplesmente como "Intervenientes"; Venho por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "instrumento particular" de Escritura da 1º emissão de 1º Emissão de Debentures, subordinadas, conversíveis em ações preferenciais, com participação nos lucros em serie única da concessionária Rio Teresópolis S.A, de acordo com as seguintes clausulas e condições; **AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**; 1.1. A presente Escritura foi devidamente deliberada e autorizada pela assembleia geral extraordinária da emissora, realizada em 27/08/2001, ficando a efetiva emissão das debentures aqui tratadas ("debentures") condicionada ao prévio cumprimento dos seguintes requisitos: A) Arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária da emissora que deliberou a emissão das debentures na junta comercial do Estado do Rio de Janeiro; B) Publicação geral da ata da emissora da assembleia geral extraordinária, que deliberou a emissão das debentures no Diário Oficial do Rio de Janeiro e

Rua São Fidelis, n.º 237
CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Serventia 2º Ofício de Magé
Sheila Fagundes de Souza
Matr. 2417076
Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

no jornal Monitor-Mercantil; C) Inscrição da presente escritura no registro de imóveis do lugar da sede da emissora; e D) Registro da presente emissão na comissão de valores mobiliários – CVM, na forma das leis n.º 6.385, de 07/12/76 e 6404 de 15/12/76, alterada parcialmente pela Lei n.º 9457 de 05/05/97 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes. 1.2. Foi delegado ao conselho de administração da emissora, com referência as deliberações tomadas na AGE realizada em 27/08/2001, poderes para independente de convocação e deliberação da AGE: (I) Cancelar as debentures que tenham sido que não vieram a ser subscritas ou adquiridas e mantidas em tesouraria pela própria emissora, mediante declaração do agente fiduciário de que as debentures a serem canceladas não são de titularidade de debentures; e “II” deliberar sobre as matérias prescritas nos incisos 6 VI a VIII do artigo 59 da Lei n.º 6404/76. II. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBENTURES:** II.2. As debentures terão as características adiante especificadas e serão emitidas de acordo com as seguintes condições: 2.1. Colocação e procedimento: As debentures serão objeto de distribuição pública através de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para negociação no mercado de balcão não organizado através do sistema nacional de debentures – SND, administrado pela associação nacional das instituições do mercado aberto – ANDIMA e operacionalizado pela central de custódia e liquidação financeira de títulos – CETIA, mediante procedimento diferenciado previsto no artigo 33 da instrução CVM n.º 13, de 30/08/80, atendida a ordem cronológica, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos. 2.2. **SERIES:** a emissão será realizada em uma única serie. 2.3. **QUANTIDADE:** serão emitidas 23.100 debentures. 2.4. **ESPÉCIE:** As debentures não terão garantia pessoal, real ou fluante, e serão subordinadas aos demais credores da emissora, razão pela qual não estão sujeitas a limites de emissão nos termos do artigo 60§. 4º da Lei n.º 6.404/76. 2.5. **FORMA:** As debentures serão escriturais, nominativas, em conta de depósito em nome dos seus titulares do banco Bradesco S.A ou em qualquer outra instituição financeira ou entidade autorizada a prestar tal serviço que, por decisão mutua do conselho de administração da emissora e do agente fiduciário, venha a substituí-lo, ficando estabelecido que só custis a serem pagos a instituição financeira depositaria das debentures correrão por conta da emissora. 2.6. **DATA DE EMISSÃO:** Para todos os efeitos da presente escritura inclusive participação dos lucros e prêmios, a data de emissão das debentures será aquela do primeiro dia útil após a data de publicação do segundo anúncio de distribuição das debentures (data de emissão). 2.7. **VALOR DA EMISSÃO:** A presente emissão terá o valor total, dentre valor nominal e prêmio de emissão, de R\$ 62.963.208,00, na data de emissão. 2.8. **VALOR NOMINAL:** As debentures terão valor nominal unitário de R\$ 560,55, na data de emissão, perfazendo o valor nominal total de R\$ 12.948.705,00. 2.9. **PRÊMIO:** Além do valor nominal as debentures serão emitidas com prêmio de emissão unitário de R\$ 2.165,13, perfazendo prêmio de emissão total de R\$ 50.014.503,00. 2.9.1. Nos termos do artigo 182, § 1º, Letra (c), da lei 6404/76, o prêmio recebido na emissão das debentures será contabilizado em conta de reserva de capital, somente podendo ser utilizado nas hipóteses e para fins previstos no artigo 200 da mesma lei. 2.10. **PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** as debentures serão integralizadas a vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por seu valor nominal acrescido do prêmio de emissão. 2.11. **CONVERSIBILIDADE:** As debentures poderão ser convertidas em ações preferencias classe A da emissora, nos termos e condições constantes desta escritura. 2.11.1. A conversão de debentures em ações da emissora somente poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil após a última data de ocorrência dentre os seguintes eventos: (I) Aplicação de todo produto desta emissão na forma da clausula 2.12 desta Escritura (II) liberação integral da caução de ações representativas do capital social da emissora outorgada em garantia ai financiamento concedido a emissora pelo banco nacional de desenvolvimento econômico social – BNDES, objeto do contrato do financiamento mediante abertura de credito n.º 96.2.311.3.1. firmado em 09/10/1996, com a interveniência do departamento nacional de estradas de rodagem, DNER, construtora OAS Ltda, Carioca Christiane-Nielsen Engenharia S.A, EIT- Empresa Industrial Técnica S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A e respectivos aditivos (contratos de financiamento) e (III) conversão em ações ordinárias de todas as ações preferenciais classe B

Rua São Fidelis, n.º 237
CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Serventia 2º Ofício de Magé
Sheila Fagundes de Souza
Magé, 17/07/2017
Escrevente

CA GE AV

21 2633-3051

Original e que já que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Magé, 17 de setembro de 2018

Marli Tavares da Silva

ECOV-63672 OVA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema-publico>

Total 17,66

MAJ-RJ

RECEBIMOS



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MAGÉ / RJ

Tel.: (21) 2633-3351 - Email: cartorio2oficio@yahoo.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

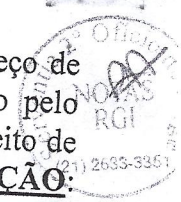
representativas do capital social da emissora existente, de forma que o número de ações ordinárias estão existentes seja suficiente para que todas as debentures sejam convertidas em ações preferenciais Classe A, respeitando-se a proporcionalidade entre ações preferencias sem direito a voto e ações ordinárias previstas no parágrafo segundo do artigo 15 da Lei 6404/76. 2.11.2. A emissora dentro do limite permitido em lei e em seus atos societários, tomara todas as providencias necessária a consumação dos eventos elencados nas cláusulas 2.11.1. 2.11.3. A emissora deverá informar imediatamente ai agente fiduciário da consumação de cada um dos eventos elencados na clausula 2.11.1 acima. 2.11.4. Aberto o prazo na forma do item 2.11.1. Supra, a conversão de debentures em ações da emissora deverá ser realizada até 30 dias antes de 22/03/2021, data do termino da concessão outorgada a emissora, conforme contrato de concessão de serviços público precedido de obra pública entre a união por intermédio do departamento nacional de estradas de rodagem DNER e a concessionaria Teresópolis AS datada de 22/11/95 (contrato de concessão). 2.11.5. Cada uma das debentures será conversível em quatro novas ações preferencias classe A. Sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da emissora com as mesmas características das ações preferencias classe A previstas no estatuto social da emissora na data de assinatura da presente escritura. Ao final da conversão das debentures terão sido emitidas 92.400 ações preferenciais classe A. 2.11.6. A relação de conversão da clausula 2.11.5 supra foi estabelecida de acordo com o critério previsto no artigo 170§1º, §II da Lei 6404/76 utilizando-se como preço de emissão para ações preferencias classe A resultantes da conversão, do valor patrimonial das ações da emissora, conforme último balanço social de encerramento de exercício auditado. 2.11.7. As ações preferencias classe A da emissora que forem emitidas em decorrência da conversão terão os mesmos direitos preferenciais e vantagem estatualmente garantidas as ações preferencias Classe A prevista no estatuto social da emissora na data de assinatura da presente escritura que farão jus a todos os dividendos bonificações e demais vantagem que venham a ser declarados em atos societários da emissora a partir da data da solicitação de conversão debenturista, que somente poderá decorrer após realização dos eventos elencados na clausula 2.11.1. Ressalvado porem que as ações referencias classe A resultantes da conversão de debentures participarão em dividendos que venham a ser distribuídos relativamente a lucros apurados no exercício social no qual ocorreu a conversão, pro rata temporis, com base no período de tempo compreendido entre a data de conversão e o termino do exercício social. 2.11.8. Os debenturistas exercerão opção da conversão das debentures em ações preferencias classe A representativas do capital da emissora da seguinte forma: A) Por envio de solicitação de conversão ao SND, através do terminal CETIP, ou formulário padrão da CETIP; B) Caso o debenturista não tenha conta individualizada na CETIP, deverá encaminhar a solicitação de conversão através de carta protocolada junto a instituição financeira custo diante de suas debentures na CETIP, para que esta faça o pedido junto ao CND, da quantidade de debentures que pretende converter. 2.11.9. Para todos os efeitos legais, a data de conversão será a data de entrega da solicitação de conversão (data de conversão). 2.11.10. A emissora se obriga a disponibilizar as ações preferenciais classe A oriundas da conversão, no prazo máximo de 30 dias uteis da data da solicitação de conversão. 2.11.11. Os aumentos de capital resultantes da sede da emissora, no prazo de 30 dias subsequentes a efetivação dos aumentos observada a forma estabelecida no §3 do artigo 166 da Lei 6404/76. 2.12. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos captados pela emissora em decorrência da presente emissão serão integralmente destinados da seguinte forma: (I) até R\$ 12.948.705,00 para liquidação de obrigações contratuais da emissora e (II) o saldo remanescente será utilizado para o resgate sem redução de capital, a conta de reserva de capital a ser formada com prêmio de emissão das debentures, de R\$ 92.400,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 MATR. 94/17076
 SHEILA GONÇALVES DE SOUZA
 ESCREVENTE
 27/03/2021 17:09
 TOTAL 7,66
 ECV 4571 FSK Consulte em <https://www3.crtj.jus.br/sitepublico>

Rua São Fidelis, n.º 237
CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Serventia 2º Ofício de Magé
Sheila Gonçalves de Souza
Matr.: 94/17076
Escrevente

AAA 8739569



ações preferenciais classe A representativas do capital social da emissora, perfazendo preço de resgate R\$ 50.014.503,00. 2.13. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** consoante autorizado pelo artigo 172 da lei nº 6404/76 e pelo artigo 9º do estatuto social da emissora não haverá direito de preferência dos acionistas da emissora para subscrição das debentures. 2.14. **REMUNERACÃO:** A remuneração das debentures será exclusivamente aquela estabelecida na clausula 2.16 infra, não fazendo jus a juros ou a qualquer outra remuneração, fiscal ou variável. 2.14.1. Fica estabelecida que a conversão de qualquer debenture em ações preferencias Classe A de emissão da emissora implicara, automaticamente, no cancelamento da respectiva debenture, bem como a perda dos direitos referentes as debentures previstas nesta escritura inclusive quanto ao direito a percepção da participação nos lucros prevista na clausula 2.16 infra ressaltando porem aos debentures convertidas receberão participação nos lucros que venham a ser pagos aos debenturistas relativamente a lucros apurados no exercício social no qual ocorreu a conversão pro rata temporis, com base no período de tempo compreendido entre a data de início do exercício social e a data de conversão. 2.14.2. Com relação ao exercício social em curso (ao 2001), o valor da participação nos lucros, como estabelecido na clausula 2.16. Será calculado pro rata temporis relativamente ao período de tempo compreendido entre a data de emissão das debentures e a data de termino do exercício social ou data de conversão, o que primeiro ocorrer. 2.15. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** as debentures não estarão sujeitas a atualização monetária de qualquer espécie. 2.16. **PARTICIPACÃO NOS LUCROS:** Cada debenture terá direito a participação nos lucros da emissora a ser paga sob as mesmas condições e até a data do efetivo pagamento pela emissora de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro de qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela emissora a seus acionistas, inclusive a título de juros sob o capital próprio, resgate ou amortização de ações, com a única ressalva do disposto na clausula 2.17 desta escritura, sempre de forma a que cada debenture receba a mesma remuneração bruta a que teria direito se já houvesse convertido a totalidade de suas debentures em ações preferencias classe A da emissora nas bases de conversão estabelecidas na clausula 2.11.5 sendo a participação nos lucros calculadas de acordo com a seguinte formula, observando o disposto na clausula 2.14.1 desta escritura: $R = .4xD$, onde : R=remuneração total de cada debenture; e D= montante, purgação, de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela emissora a seus acionistas, inclusive a título de juros sobre o capital próprio, resgate de amortização de ações, com a única ressalva do disposto na clausula 2.17 desta escritura. 2.16.1. eventuais excedentes de caixa da emissora poderão a critério da assembleia geral da emissora, vir a ser distribuída ou transferidas aos acionista e debenturistas da emissora, sob a forma de (I) dividendos e participação nos lucros, respectivamente, de acordo com a formula da clausula 2.16, ou entre (II) redução de capital, resgate parcial, amortização parcial de ações a qualquer outro título, desde que, nestas hipóteses, seja destinado para as debentures (incluindo todas as debentures conversíveis e com participação nos lucros que venham a ser emitidas após esta data e excluindo as debentures em tesouraria e as que já tenham sido convertidas ou resgatadas), a título de prêmio resgate parcial, amortização parcial ou a qualquer outro título uma quantia correspondente a quatro vezes o montante que fora destinado a cada uma das ações da emissora a época incluindo qualquer ação a ser emitida a partir desta data inclusive em decorrência da conversão de debentures ficando estabelecido, porém, que o disposto neste item não alcança o resgate de ações preferencias classe A já previsto na clausula 2.12. desta escrita. 2.17 **COMPROMISSO DE DISTRIBUIÇÃO:** A emissora distribuirá a seus acionistas e aos debenturistas no conjunto, uma quantia global correspondente a no mínimo, 75% do que teria sido após a compensação de prejuízos acumulados e da provisão do pagamento do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro de qualquer outro tributo que venha ser criado, o seu lucro líquido no exercício social imediatamente anterior caso todas as debentures já estivessem, sido convertidas e não fizessem jus, por tanto, a qualquer nova participação nos lucros, com as ajustes do artigo 202 da lei n.º 6404/76 e observado o disposto no parágrafo 5º do referido artigo. As distribuições a que se refere esta clausula serão realizadas trimestralmente, a título de adiantamento, por conta da distribuição anual que será por ocasião da aprovação do balanço de

CARTÓRIO DE SURUI - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NATAS DO 4º DISTRITO
 GEIAS DE SOUZA AMORIELL - REGISTRADORA E NOTÁRIA ESTABO DO RIO DE JANEIRO - COMARCIA DE MAGÉ
 Av. Isabel de Paula, 150 - Sobradinho - Surui - Magé - RJ - Tel.: (21) 2647-5709 - e-mail: cartorio@surui.com.br
 AA071264
 091264

Cartório e dou. tá que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000000100035
 Magé, 17 de setembro de 2019.
 MARIA TERESA DA SILVA
 ECVY-3360 JKC CONSULTA EM https://www.tn.jus.br/sitpnl/010
 Total 7.566
 09/09/2019 13:37
 09/09/2019 13:37
 09/09/2019 13:37
 09/09/2019 13:37

Rua São Fidelis, n.º 237
 CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Serventia 2º Ofício de Magé
 Sheila Fagnola de Souza
 Matr. 94117076
 Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

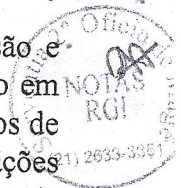
cada exercício social, respeitadas a disponibilidade financeira ou compromissos contratuais ou de investimentos da emissora. 2.17.1. Todas e quaisquer indexações recebidas pela emissora na eventual ocorrência de sinistros cobertos por seguros serão computadas para fins da apuração do valor a ser distribuídos aos debenturistas e aos acionistas a título de participação nos lucros da emissora, conforme disposto nas cláusulas 2.16 e 2.17 desta escritura de emissão. 2.17.2. A **EMISSORA** se compromete ainda em efetuar o pagamento de dividendos a supra aos debenturistas, dentro do prazo máximo de 60 dias a partir da data assembleia geral de acionistas que deliberara e aprovar o pagamento de dividendos. 2.18. **VENCIMENTOS** conforme facultado pelo artigo 55 parágrafo 3º da lei 6404/76 as debentures somente vencerão quando da dissolução de liquidação da emissora por qualquer razão ressalvado o disposto no item 2.21. 2.19 - **VENCIMENTO ANTECIPADO** na hipótese da emissora descumprir as cláusulas 2.16 O agente fiduciário poderá declarar antecipadamente vencida as debentures. Todavia, tal declaração de vencimento antecipada será vedada ao agente fiduciário, caso o inadimplemento pela emissora das obrigações previstas na clausula 2.16 decorrer do fato de tais obrigações serem incompatíveis a disponibilidade financeira e/ou compromissos contratuais de investimento para a emissora para efeitos de cálculo do valor a ser pago aos debenturistas, no caso de vencimento antecipado considerar-se a formula descrita na clausula 2.20. Quem declara vencimento antecipado não é o agente fiduciário? 2.21 **AQUISICÃO FACULTATIVA:** A **EMISSORA** poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado de debentures em circulação por preço não superior ao seu valor nominal, observando o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da lei 6.404/76. As Debentures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da **EMISSORA**, ou serem novamente colocadas no mercado. 2.22 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Na hipótese de vencimento das Debentures previsto na clausula 2.18 supra, o montante devido aos Debenturistas na forma da clausula 2.20 supra, será pago pela Emissora em uma única parcela, imediatamente após o pagamento, pela mesma, de todos os seus demais credores e conversão de todo o seu ativo em dinheiro. 2.23. **RESGATE ANTECIPADO:** é proibido o resgate antecipado de debentures, exceto se for efetuado simultânea e proporcionalmente a resgate de ações representativas do capital social da **EMISSORA**, com observância do disposto da Cláusula 2.16.1 desta escritura. 2.24 **ENCARGOS MORATÓRIOS:** Ocorrendo pontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas por força da presente escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento, até a efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. 2.25 **Multa de ajuizamento:** Na hipótese de cobrança judicial, a Emissora pagará multa de 10% (Dez Por cento) sobre o montante da dívida relativa às Debentures, aí incluídos o principal e encargos, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança. 2.26 **LOCAL DE PAGAMENTO:** Os pagamentos a que fazem jus as Debentures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou (ii) na hipótese de o Debenturista não estar vinculado a CETIP, na sede da **EMISSORA**, ou, (iii) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. 2.26.1. Os pagamentos resultantes de números fracionário de ação decorrente da conversão das Debentures serão efetuadas através do Banco Bradesco S.A (Banco Mandatário). 2.27. **APROVAÇÃO DOS DEBENTURISTAS:** A **EMISSORA** não poderá realizar os atos elencados nos sub-itens abaixo sem a prévia aprovação dos titulares das Debentures, a ser manifestada por maioria de votos dos Debenturistas presentes à Assembleia de Debenturistas a ser convocada pela **EMISSORA** na forma e clausula VI abaixo para esse fim: a) alteração do (s) artigo (s) 3º, 26 *caput* e/ou 29 do estatuto Social da **EMISSORA**; b) aprovação de operação de

AA071222
 091264
 CARTÓRIO DE GURUÁ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DO 4º DISTRITO
 GELSA DE ROCHA AMORELLI - REGISTRADORA E NOTÁRIA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE MAGÉ
 Av. Lúcio de Paula, 140 - São Sabão - Curitiba - Magé - RJ - Tel.: (21) 2647-5708 - e-mail: cartorio2oficio@yahoo.com.br
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód.: X0000010004, Conf. por: Serventia
 Magé, 17 de setembro de 2019. Serventia
 TUFUNDS+ISS : 2.09

Rua São Fidelis, n.º 237
 CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Serventia 2º Ofício de Magé
 Sheila Fernandes de Souza
 Matr. 34117076
 Escrevente

AAA 0700E 71

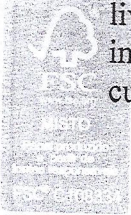


levantamento de empréstimo ou financiamento, ou captação de recursos através da emissão e colocação de notas promissórias, debentures ou títulos de dívida, que importe em que saldo em aberto de operações de empréstimo, financiamento, notas promissórias, debentures e/ou títulos de dívida, se torne superior, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem computar as operações direta ou indiretamente decorrentes de contratos e/ou operações já existentes em 31 de julho de 2001; c) Contratação e execução de qualquer operação de empréstimo ou financiamento entre EMISSORA E seus acionistas; d) Alienação de bens integrantes do ativo imobilizado da companhia que tenham valor contábil superior, isoladamente ou no conjunto de operações relacionadas em qualquer exercício social, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e) oferecimento de bens da Emissora em garantia de obrigações da Emissora ou de terceiros, em valor, isoladamente ou no conjunto de operações relacionadas em qualquer exercício social, a R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de reais), ressalvadas (i) as operações já previstas no contrato de financiamento e no contrato de concessão, indicados nas cláusulas 2.11.1 e 2.11.4 desta escritura, respectivamente, (ii) as operações direta ou indiretamente decorrente de contratos e/ou operações já existentes em 31 de julho de 2001, e (iii) as operações de refinanciamento, repactuação, rolagem e afins que não importem em aumento do endividamento da Emissora; e) aprovar o orçamento anual de investimento da Emissora; f) escolher e destituir os auditores independentes da Emissora 2.27.1. Os valores indicados nos sub-itens "b", "d" e "e" da clausula 2.27 supra serão atualizados desde a data de emissão das Debentures, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou, se pela superveniência de normas legais ou regulamentares, este não mais puder ser utilizado como índice de reajuste para os efeitos da Clausula 2.27, passará a ser utilizado, em substituição, índice que melhor represente a perda do valor da moeda nacional no período. 2.27.2. Para efeitos da clausula 2.27 supra e na forma na Cláusula VI infra, os debenturistas deverão se manifestar sobre a matéria a ser deliberada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o AGENTE FIDUCIÁRIO for notificado pela EMISSORA a respeito de sua intenção de realizar um dos atos referidos nos sub itens da clausula 2.27 desta escritura. A não manifestação dos debenturistas dentro do prazo de 30 dias acima estabelecido implicará na automática aprovação da matéria em exame, podendo a EMISSORA tomar todas as providencias necessárias para a realização e conclusão da operação por ela pretendida 2.28 **OUTROS DIREITOS:** Sempre que o capital social da EMISSORA for aumentado mediante a capitalização de reservas, de correção, reavaliação, capitalização de lucros, a EMISSORA se obriga a não emitir novas ações, de modo a evitar a diluição dos direitos conferidos as Debentures. Pelos mesmos motivos, a EMISSORA se compromete a não efetuar qualquer desdobramento de ações. 2.28.1 Sempre que o capital social da EMISSORA se obriga a, simultânea e proporcionalmente, emitir novas Debêntures, com as mesmas características das Debêntures desta escritura, para colocação publica, com exclusão do direito de preferência dos acionistas, de acordo com critério diferenciado, assegurando aos Debenturistas prioridade em sua subscrição, proporcionalmente ao número de Debêntures que possuem na data da respectiva deliberação. 2.28.2 **OS INTERVENIENTES** comparecem a esta ato com o propósito específico de se obrigarem, em caractere irrevogável e irratratável, a exercer o direito de voto que lhes couber, direta ou indiretamente, nas Assembleias Gerais de EMISSORA, de forma a eleger o maior número possível de representantes dos Debenturistas para o Conselho de Administração da Emissora, até o máximo de 3 (três) membros, depois de assegurada a eleição de representantes (i) dos INTERVENIENTES para ocuparem a metade mais um dos cargos de membros do conselho de administração da EMISSORA, e, se aplicável, (ii) dos detentores de ações preferenciais classe A, que elegerão o(s) seu (s) representantes em votação em separado, conforme direito previsto no Estatuto Social da EMISSORA. 2.29 **CONTABILIDADE E AUDITORIA:** Os livros e registros da EMISSORA serão mantidos de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e deverão refletir fielmente a situação financeira da EMISSORA. 2.29.1 Os livros e registros da EMISSORA serão regularmente auditados por empresa de auditoria publica independente, devendo o relatório de auditoria pronunciar-se especificamente sobre o cumprimento pela EMISSORA das obrigações assumidas nesta Escritura. Adicionalmente, a

O presente é que a presente...
 original que foi apresentado, nº: 100000040350/2007, nº: 100000040350/2007, nº: 100000040350/2007
 Magé, 17 de setembro de 2018
 Maria Tereza da Silva
 CPF: 83348744 Consultor em Atividade Independente
 http://www.crtj.rj.us.br/registro
 13-FUNDO8-199
 Total
 5.57
 2.09
 7.66

Rua São Fidelis, n.º 237
 CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Serventia 2º Ofício de Magé
 Sheila Fagundes de Souza
 Matr. 1214076
 Es. 15/10/2018





CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MAGÉ / RJ

Tel.: (21) 2633-3351 - Email: cartorio2oficio@yahoo.com.br



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

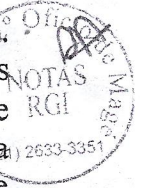
empresa de auditoria deverá prestar os Debenturistas os esclarecimentos que os mesmos venham a razoavelmente solicitar, de tempos em tempos. 2.29.2 Será assegurado aos Debenturistas, a qualquer tempo, o mesmo direito a informações sobre a EMISSORA que teriam se tivessem convertido em ações da EMISSORA a totalidade das Debentures que detiverem. 2. EMISSORA fornecer certificados. Não serão emitidos certificados representativos das Debentures. Para todos os fins de direito a titularidade das debentures será comprovada pelo Extrato de Conta de Depósitos de Debentures Escriturais emitido pelo Banco Escriturador responsável pela escrituração de Debentures contratado pela EMISSORA. 2.31. **PUBLICIDADE:** Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal de Monitor Mercantil. 2.32. As Comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: **PARA A EMISSORA:** Concessionária Rio – Teresópolis S/A Rodovia BR 116, Km 133,5, Praça Engenheiro Pierre Berman Cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro At. Diretor de Relação com Investidores telefone: 21 2678-0001 Fac-Simile: 21 2678-0001 – email: elincoln@crt.com.br **Para o agente fiduciário:** Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda. Rua Sete de Setembro, 99, 16º andar CEP: 20050-005, Rio de Janeiro- RJat. Sr Carlos Alberto Bacha/ Sra. Roberta Vieira Coelho Telefone: 21-2507-1949 Fac-símile: 21-2507-1773/ Email: pavarini@pavarini.com.br As comunicações serão feitas consideradas entregues quando recebidas sob o protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio sob o protocolo ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 02(dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora. III **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA** 3. EMISSORA está adicionalmente obrigada a: 3.1 Fornecer ao **AGENTE FIDUCIÁRIO:** dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término do primeiro semestre de seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras relativas a esse período ; b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao mesmo; c) Cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela instrução CVM nº 60 de 14/01/87, alterada pela instrução CVM nº 73 de 22/12/87, nos prazos previstos nos artigos 16 e 17, na citada Instrução; d) mediamente, qualquer informação razoável que venha a ser solicitada; e) nas mesmas datas de sua publicação, todos os avisos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos debenturistas. 3.2 Não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202 da Lei 6.404/76, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento de participação nos lucros relativos as Debentures objeto da presente escritura, cessando tal proibição tão logo seja apurada a mora. 3.3 Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente, registrada na CVM. 3.4. Efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM. 3.4. Efetuar e manter sempre atualizado o registro da companhia aberta na CVM, nos termos de Instrução CVM nº 60 de 14/01/87, e da Instrução CVM nº 73 de 22/12/1987, bem como fornecer aos seus debenturistas, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76. 3.5) Manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas , assegurar eficiente tratamento aos titulares das debentures ou contratar instituições financeiras autorizadas a prestar

Magé, 17 de Setembro de 2010.
 Maria Tavares de Silva
 Ass. Consultor em
<https://www3.civ.jus.br/sitepublico>
 Total
 2.09
 7.66

Rua São Fidelis, n.º 237
CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Serventia 2º Ofício de Magé
Sheila Fagundes de Souza
Márcia 134/17076
Escrevente

AAA 8739572



esse serviço . 3.36 Manter seus bens adequadamente assegurados, conforme práticas correntes.

3.7. Não realizar operação fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes. IV. **DO AGENTE FIDUCIÁRIO** 4.1 A EMISSORA constitui e nomeia **AGENTE FIDUCIÁRIO** da emissão objeto da presente escritura, Pavarini Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA, retro qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para os termos da lei e da presente escritura, representar perante ela, EMISSORA, a comunhão dos titulares das debentures. IV. **DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO** 4.1.10 **AGENTE FIDUCIÁRIO** dos debenturistas (declara) sob as penas da Lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, e o artigo 9º da instrução CVM nº 28 de 23/11/1983, para exercer a função que lhe é conferida; b) aceitar a função que lhe é conferida assumindo os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta escritura; c) aceitar integralmente a presente escritura e todas as suas cláusulas e condições; e d) não ter qualquer ligação com a EMISSORA que o impeça de exercer, plenamente, suas funções. IV.2 **REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO:** 4.2.1 Será devido ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração paga da seguinte forma: a) taxa de implantação de serviços no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) , devida no primeiro dia útil após a aceitação da proposta de serviços, dedutível do valor da primeira parcela anual e não restituível à EMISSORA em caso de cancelamento da operação e/ou não concessão do registro pela CVM; b) parcelas anuais antecipadas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) sendo a primeira devida no primeiro dia útil subsequente ao da obtenção do registro junto a CVM e as demais nas mesmas datas dos anos seguintes . Do valor da primeira parcela anual será descontado o valor referente à taxa de implantação de serviços mencionada no item (a); c) as remunerações previstas acima serão devidas mesmo após o vencimento das debentures, caso o **AGENTE FIDUCIÁRIO** ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanadas pela EMISSORA; d) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGPM (índice geral de preços do mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da taxa de implantação mencionada no item (a) até as datas de pagamento de cada parcela , calculadas " *pro rata die* " , se necessário; e) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadia necessária ao exercício da função do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela EMISSORA, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas , caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização entre outros, ou assessoria legal à EMISSORA; f) O crédito do **AGENTE FIDUCIÁRIO** por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos **DEBENTURISTAS** que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido a dívida da EMISSORA e gozará das mesmas garantias das Debentures, preferindo a estas na ordem de pagamento; g) No caso de inadimplemento da EMISSORA , todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente , conforme previsto na Lei nº 6.404/76, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do agente Fiduciário na hipótese da EMISSORA permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência. h) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso

Certificado e dou té que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X0000010023. Conf. nº 01465804. Magé, 17 de setembro de 2018. Serventia 2º Ofício de Magé. 11474005+155 : 2.09746. Total : 7.46.

ECV-4358 17V Consulte em <https://www.trf.jus.br/sistema/100>

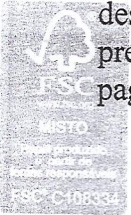
Nelli Tavares da Silva

MAGÉ-RJ

CARTÓRIO DE SURTI - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DO 4º DISTRITO. AA071205. GELSA DE SOUSA AMORELLI - REGISTRADORA E NOTARIA/ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE MAGÉ. Av. Isabel de Paula, 150 - São João. Surti - Magé - RJ - Tel.: (21) 2647-5709 - e-mail: cartorio@cartorio.com.br. 091264. Original e dou té que a presente cópia é a reprodução

Rua São Fidelis, n.º 237
 CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

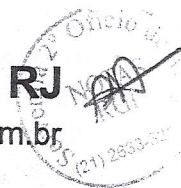
Serventia 2º Ofício de Magé
 Sheila Fagundes de Souza
 Matr. 52117076
 Escrevente





CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MAGÉ / RJ

Tel.: (21) 2633-3351 - Email: cartorio2oficio@yahoo.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora na forma definitiva para as obrigações tratadas na escritura de emissão: e) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos : ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, excetuando-se os imposto de renda, nas alíquotas vigentes das datas de cada pagamento. **IV.3. SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO: 4.3.1.** Nas Hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncias, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, assembleia dos Debenturistas para a escolha do novo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a qual poderá ser convocada (II) pela **EMISSORA**; (III) por Debenturistas que representem 10%, no mínimo, dos títulos em circulação; ou (IV) pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término final do prazo acima citado, caberá à **EMISSORA** efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo **AGENTE FIDUCIÁRIO**. **4.3.2** Na hipótese de não poder o **AGENTE FIDUCIÁRIO** continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição. **4.3.3** É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para distribuição das debentures no mercado, proceder a substituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO** e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim. **4.3.4.** A substituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO** e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim. **4.3.4.** A substituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO** fica sujeita a comunicação prévia a CVM e a sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº28, de 23/11/83 e eventuais normas posteriores. **4.3.5** A substituição em caráter permanente, do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, deve ser objetivo de aditamento à escritura de emissão, devendo o mesmo ser averbado no registro de imóveis no qual foi registrada a escritura de emissão. **4.3.6.** O **AGENTE FIDUCIÁRIO** entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição. **4.3.7.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO** as normas e preceitos a respeito baixados por ato da CVM. **IV.4. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO: 4.4.1.** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do **AGENTE FIDUCIÁRIO**: a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens; b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptação; c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papel relacionados com o exercício de suas funções; d) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na escritura de emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; e) promover nos competentes órgãos, caso a **EMISSORA** não faça, registro da escritura de emissão e respectivos aditamentos, sanado as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, devendo, neste caso, o oficial do registro, notificar a administração da **EMISSORA** para que lhe forneça as indicações e documentos necessários; f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações ; g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas das modificações nas condições das Debentures; h) solicitar quando julgar necessário para o fiel desempenho das suas funções , certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, da fazenda pública, cartórios de protesto ,

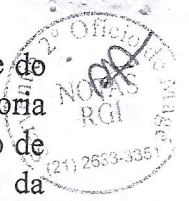
Original que foi apresentado, por: MUNICÍPIO DE MAGÉ, RJ, em 17 de setembro de 2016.
 Matti Tavares da Silva
 ESCRITÓRIO Nº 2709
 Matr. 9417076
 17/09/2016 17:46
 Consultar em: <http://www3.trf1.jus.br/sistemaiblico>

Rua São Fidelis, n.º 237
 CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Serventia 2º Ofício de Magé
 Sheila Fagundes de Souza
 Matr. 9417076
 Escrevente

AAA 8739573

CARTÓRIO DE SUZUI - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOVA DO ARIQUETÓPOLIS - AA027201



juntas de conciliação e julgamento, procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da **EMISSORA**; i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na **EMISSORA**; j) examinar, quando puder ser exercido o direito a conversão de debentures em ações, a alteração do estatuto da **EMISSORA** que objetiva mudar o objeto da **EMISSORA**, ou criar ações conversíveis as debentures, cumprindo-lhe convocar assembleia especial dos Debenturistas para deliberar acerca de matéria ou aprovar, nos termos do parágrafo 2º art. 57 da Lei 6.404/76, a alteração proposta; l) convocar, quando necessário, a assembleia de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a **EMISSORA** deve efetuar suas publicações; m) comparecer à assembleia dos Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; n) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, letra "b" da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter ao menos as seguintes informações: n.1) eventual omissão ou inverdade que tenha conhecimento e contida nas informações divulgadas pela **EMISSORA**; n.2) alterações estatutárias ocorridas no período; n.3) comentários sobre demonstrações financeiras da **EMISSORA** enfocando os indicadores econômicos, financeiros, e da estrutura de capital da **EMISSORA**; n.4) posição da distribuição ou colocação das Debentures no mercado; n.5) amortização e pagamento de juros das Debentures realizadas no período, bem como aquisições e vendas de debentures pela **EMISSORA**; n.6) constituição e aplicação do fundo de amortização de Debentures, quando for o caso; n.7) acompanhamento da destinação dos recursos captado através da emissão de Debentures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da **EMISSORA**; n.8) relação de bens e valores entregues a sua administração; n.9) cumprimento de outras obrigações assumidas pela **EMISSORA** neste instrumento; n.10) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de **AGENTE FIDUCIÁRIO**; o) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do término do exercício social da **EMISSORA**, nos seguintes locais: o.1) na sede da **EMISSORA**; e o.2 no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado; p) publicar, nos órgãos de imprensa em que a **EMISSORA** deve efetuar suas publicações, anúncio comunicado aos Debenturistas onde o relatório se encontra a sua disposição, nos locais indicados nas sub-álneas da alínea "o" anterior; q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto a **EMISSORA**, e a instituição prestadora de serviços de Debenturistas escriturais; r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste instrumento, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; s) notificar os Debenturistas, se possível individualmente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela **EMISSORA**, de obrigações assumidas na presente escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Iv.5. **ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO: 4.5.1. No uso de suas atribuições, o AGENTE FIDUCIÁRIO** usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a **EMISSORA** ou terceiros coobrigados para a proteção e defesa dos interessados da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da **EMISSORA**. a) declarar, observadas as condições da presente escritura de emissão, antecipadamente vencidas as debentures e cobrar seu principal e acessórios; b) tomar qualquer atitude para a realização dos créditos dos Debenturistas; c) requerer a falência da **EMISSORA**; e d) representar os Debenturistas em processo da falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da **EMISSORA**.4.5.2. **O AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá exercer a atribuição prevista na letra "a" do item 4.1 acima na ocorrência do inadimplemento de qualquer obrigação proveniente da presente escritura. 4.5.3. **O AGENTE FIDUCIÁRIO** somente se eximirá de responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas letras "a" a "c" do item 5.1 acima se a Assembleia dos Debenturistas assim o autorizar por deliberação unânime dos titulares de todas as debentures, exceto as debentures que eventualmente encontrarem-se em tesouraria, ou de propriedade de coligadas, controladas e/ou controladoras, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das debentures em circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea "d" do item 4.5.1. Acima.Iv.6.**DESPESAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO: 4.6.1. A**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentada. Cod: X0000001021 (CPF-PPF) Magé, 17 de setembro de 2019.

MARLI TAVARES DA SILVA
 ECV-5566 R00 Consulte em: https://www.tj.rj.jus.br/sitpublico

11-FUNDS+ISS	4.057
Total	7.06

Rua São Fidelis, n.º 237
 CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Carventia 2º Ofício de Magé
 Sheila Fagundes de Souza
 Matr: 9417076
 Proveniente



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MAGÉ / RJ

Tel.: (21) 2633-3351 - Email: cartorio2oficio@yahoo.com.br



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMISSORA ressarcirá o **AGENTE FIDUCIÁRIO** de todas as despesas em que o mesmo tenha comprovadamente incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, ou para realizar seus créditos. 4.6.2. O ressarcimento a que se refere o item 4.6.1 acima será efetuado imediatamente após a entrega à **EMISSORA** dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos portadores dos títulos. 4.6.3. As despesas a que se refere o item 4.6.1 acima compreenderão, inclusive, as seguintes: a) publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta escritura, e outras que vierem ser exigidas por regulamentos aplicáveis; b) extração de certidões ; c) locomoção entre Estados da Federação, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos escritos interesses dos Debenturistas. 4.6.4. O crédito do **AGENTE FIDUCIÁRIO** por despesas que tenha efetuado para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que tenham sido saldados na forma do item 4.6.2 acima, será acrescido à dívida da **EMISSORA** e será preferido a estas na ordem de pagamento. V. **DA RENÚNCIA** 5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. VI. **DA ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS** 6.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial afim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. 6.2. As Assembleias dos Debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das debêntures em circulação. 6.3. Aplica-se à Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em seguida convocação, com qualquer número. A Presidência da Assembleia caberá ao Debenturista que se for eleito pelos presentes. 6.5. Na hipótese da Assembleia ter sido convocada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, o mesmo deverá comparecer e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas. 6.6. Nas deliberações da Assembleia, cada Debênture dará direito a um voto admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. 6.7. Todas as deliberações da Assembleia dos Debenturistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Debenturistas presentes, exceto em caso de modificação nas condições das Debêntures, que dependerá de aprovação por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação à época. 6.8. Para efeito da constituição do "quorum" a que se refere esta cláusula, serão excluídas do número de debêntures, as pertencentes à **EMISSORA**. II **DO FORO** 7.1. Fica eleito o foro principal da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, com a exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste instrumento. Extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. E o que me compete certificar com relação ao pedido feito, de acordo com as anotações deixadas pôr nossos antecessores. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. *A* - Magé, 15 de Agosto de 2018. - Eu, Sheila Fagundes de Souza, Escrevente, dei busca, redigi. - subscrevo e assino,

Sheila Fagundes de Souza
 Serventia 2º Ofício de Magé
 Sheila Fagundes de Souza
 Matr.: 94117076
 Escrevente

Serventia 2º Ofício de Magé
 Sheila Fagundes de Souza
 Matr.: 94117076
 Escrevente

Rua São Fidelis, n.º 237
 CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ

Agência 11 de Setembro de 2018.
 Marti Favares de Silva
 TITULOS+ISS : 2,09
 Total : 7,66
 ESCRITURA RCD Consulte em https://www3.rj.rj.jus.br/silephiblico

AAA 8739575

Serventia 2º Ofício de Magé
Sheila Fagundes de Souza
Matr.: 94/17076
Escrevente

TABELA	
Emolumentos	R\$ 73,39
FETJ	R\$ 14,67
FUNPERJ	R\$ 3,66
FUNDPERJ	R\$ 3,66
FUNARPEN	R\$ 2,93
PMCMV	R\$ 1,46
ISS	R\$ 1,46
TOTAL	R\$ 101,23

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECQH 41567-SBI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CARTÓRIO DE SURUI - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DO 4º DISTRITO
GELSA DE SOUSA AMORELLI - REGISTRADORA E NOTÁRIA / ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE MAGÉ
Av. Isabel de Paula, 150 - Sobrelaja - Surui - Magé - RJ - Tel.: (21) 2647-5709 - e-mail: cartoriodesurui@ig.com.br

CARTÓRIO DE SURUI - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DO 4º DISTRITO
GELSA DE SOUSA AMORELLI - REGISTRADORA E NOTÁRIA / ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE MAGÉ
Av. Isabel de Paula, 150 - Sobrelaja - Surui - Magé - RJ - Tel.: (21) 2647-5709 - e-mail: cartoriodesurui@ig.com.br

AA071204
091264

AUTENTICADO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X0000001001F. Conf. por:
Magé, 17 de setembro de 2018.

Marli Tavares da Silva
Total : 7.66

EC8Y-63654 EDY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Rua São Fidelis, n.º 237
CEP: 25.931-770 Piabetá/RJ